

**ATO NORMATIVO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CLDF SAÚDE -
FASCAL Nº 04, DE 2024**

**Fixa a listagem de vacinas que recebem auxílio
do Fascal**

O Comitê de Governança e Gestão Estratégica do Fascal, nos termos da Resolução que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fascal, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a seguinte listagem de vacinas que recebem auxílio do Fascal:

VACINA	IDADE			
Meningocócica quadrivalente (ACWY)	Esquema de doses proposto: aos 3 e 5 meses de idade com reforços entre 12 e 15 meses, aos 5-6 anos. A última dose de reforço, aos 11 anos de idade, está disponível no SUS.			
Meningocócica B	Esquema de doses proposto:			
	Faixa etária de início da vacinação	Número de doses do esquema primário	Intervalo entre doses	Reforço
	3 a 11 meses	Duas doses	Dois meses	Uma dose entre 12 e 15 meses
	12 a 23 meses	Duas doses	Dois meses	Uma dose, com intervalo de 12 a 23 meses da última dose
	A partir dos 24 meses	Duas doses	Um mês	Não foi estabelecida a necessidade de reforços
Pneumocócica 13 valente	Crianças:			
	<p>O número de doses varia conforme a idade de início do esquema:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Início ao nascimento: três doses, aos 2 - 4 - 6 meses com reforço entre 12 e 15 meses. • Início entre 7 e 11 meses: duas doses e reforço entre 12 e 15 meses. • Início entre 12 e 23 meses: duas doses com intervalo de 2 meses. • Início entre 24 meses e 5 anos: dose única. <p>Para adultos acima de 60 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Iniciar com uma dose da VPC13 seguida de uma dose de VPP23 seis a doze meses depois, e uma segunda dose de VPP23 cinco anos após a primeira; • Para aqueles que já receberam uma dose de VPP23, recomenda-se o intervalo de um ano para a aplicação de VPC13. A segunda dose de VPP23 deve ser feita cinco anos após a primeira, mantendo intervalo de 6 a 12 meses com a VPC13. • Para os que já receberam duas doses de VPP23, recomenda-se uma dose de VPC13, com intervalo mínimo de um ano após a última dose de VPP23 <p>As VPC13 e VPC15 podem ser intercambiadas em qualquer momento do esquema vacinal</p>			
Pneumocócica 23				

valente	A partir dos 60 anos - duas doses com intervalo de 5 anos entre elas.
Pneumocócica 15 valente	<p>Crianças:</p> <p>O número de doses varia conforme a idade de início do esquema:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Início ao nascimento: três doses, aos 2 - 4 - 6 meses com reforço entre 12 e 15 meses. • Início entre 7 e 11 meses: duas doses e reforço entre 12 e 15 meses. • Início entre 12 e 23 meses: duas doses com intervalo de 2 meses. • Início entre 24 meses e 5 anos: dose única. <p>Para adultos acima de 60 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Iniciar com uma dose da VPC15 seguida de uma dose de VPP23 seis a doze meses depois, e uma segunda dose de VPP23 cinco anos após a primeira; • Para aqueles que já receberam uma dose de VPP23, recomenda-se o intervalo de um ano para a aplicação de VPC15. A segunda dose de VPP23 deve ser feita cinco anos após a primeira, mantendo intervalo de 6 a 12 meses com a VPC15. • Para os que já receberam duas doses de VPP23, recomenda-se uma dose de VPC15, com intervalo mínimo de um ano após a última dose de VPP23 <p>As VPC13 e VPC15 podem ser intercambiadas em qualquer momento do esquema vacinal</p>
Herpes Zoster	<p>A partir dos 50 anos. Para a vacina inativada contra herpes zoster, também haverá auxílio para adultos imunocomprometidos com mais de 18 anos de idade com a apresentação do respectivo laudo médico.</p> <p>VZA (atenuada – dose única)</p> <p>VZR (inativada - duas doses com intervalo de dois meses).</p> <p>Intervalo entre quadro de herpes zoster e vacinação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) VZA - 1 ano. 2) VZR - 6 meses ou após resolução do quadro, considerando a perda de oportunidade vacinal.
HPV Quadrivalente	Para pacientes do sexo feminino de 15 a 45 anos em 3 doses (0, 2 e 6 meses). Atentar para situações previstas de cobertura pelo SUS.
Dengue	Para pacientes de 4 a 60 anos de idade, atentando-se para as contraindicações e cuidados necessários em populações especiais.

Art. 2º O auxílio para as vacinas listadas no Art. 1º necessita de autorização prévia da Seção de Auditoria Médica do Fascal.

Art. 3º Não há coparticipação do beneficiário com as despesas das vacinas listadas neste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA - Matr. 11313, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 08/08/2024, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MUSUMECI ALVES VELHO - Matr. 23582, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 09/08/2024, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

